**DELIBERAÇÃO CRH nº xxxx, DE xxx DE xxxxxx DE 2021**

Aprova os critérios, os prazos e os procedimentos para a execução de diagnóstico hidrogeológico de detalhe nas regiões identificadas como Áreas Potenciais de Restrição e Controle no Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições e considerando:

1. A Lei Estadual nº 6.134 de junho de 1988 que “*Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo, e dá outras providências”* e seu regulamento Decreto Estadual nº 32.955 de 7 de fevereiro de 1991, em cujo Art. 19 estabelece que “*Sempre que, no interesse da conservação, proteção e manutenção do equilíbrio natural das águas subterrâneas, dos serviços de abastecimento de água, ou por motivos geotécnicos ou geológicos, se fizer necessário restringir a captação e o uso dessas águas, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a CETESB - Companhia de Ambiental do Estado de São Paulo proporão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a delimitação de áreas destinadas ao seu controle”*;
2. A Lei Estadual nº 13.577, de 8 de julho de 2009, e seu Decreto Regulamentador nº 59.263, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas;
3. A Deliberação CRH n° 52, de 15 de abril de 2005, que *“institui no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle da captação e uso das águas subterrâneas*”;
4. A Decisão de Diretoria da CETESB nº 256/2016/E de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação dos valores orientadores para solos e águas subterrâneas no Estado de São Paulo;
5. O projeto “Regionalização de Diretrizes de Utilização e Proteção das Águas Subterrâneas”, publicado em 2013 pelo DAEE, que indicou 23 áreas potenciais de restrição e controle para a realização de diagnóstico e estudos de detalhe com vistas à definição de áreas de restrição e/ou controle da captação e uso das águas subterrâneas;
6. Que o gerenciamento dos recursos hídricos exige a definição de um plano de investimentos, com a definição explicita e concatenada de metas e ações e, também, do período de tempo necessário para o cumprimento das mesmas e, ainda, requer a elaboração de um prognóstico da demanda e da disponibilidade dos recursos hídricos para este período;
7. Que o Plano de Ação e Programa de Investimentos de Curto e Médio Prazo do Plano Estadual de Recursos Hídricos 2020-2023 determina a realização de mapeamentos em nível de detalhe acerca da hidrogeologia regional, bem como da superação de lacunas de conhecimento técnico/científico com a expansão do conhecimento acerca do risco ou perigo de contaminação das águas subterrâneas, os quais são condições básicas para o melhor entendimento das interações entre as águas subterrâneas e superficiais, com prioridade para as regiões metropolitanas e principais áreas urbanizadas que utilizam água subterrânea para suprimento de suas demandas; e
8. E que a implantação, pelo poder público, de medidas que possam restringir o direito de acesso e uso dos recursos hídricos subterrâneos no Estado de São Paulo, deve se fundamentar em bases técnicas, científicas e tecnológicas atualizadas e consistentes.

Delibera:

**Artigo 1º** – Ficam estabelecidos os procedimentos e os locais para a execução de diagnóstico hidrogeológico de detalhe com a finalidade de indicar medidas específicas de proteção, de controle e/ou de restrição da captação e do uso das águas subterrâneas, nos termos da Deliberação CRH nº 52 de 15/04/2005;

**§ 1º** – Os procedimentos, os métodos propostos e os locais objetos dos estudos e levantamentos hidrogeológicos constam do Roteiro para execução de diagnóstico hidrogeológico de detalhe nas áreas Potenciais de Restrição e Controle no Estado de São Paulo, Anexo desta deliberação;

**§ 2º** - Eventuais modificações e adaptações, nos métodos e nos procedimentos, poderão ser efetuadas por meio de Câmaras Técnicas dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, assim como poderão ser indicadas outras áreas como decorrência das características e especificidades da região em questão, para os fins previstos nesta deliberação;

**Artigo 2º** – Caberá ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, com apoio da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, a responsabilidade pela implementação desta Deliberação, uma vez que se referem a ações de caráter estratégico e regional;

**§ 1º** - O Cronograma de execução e os respectivos custos serão estabelecidos pelo CORHI em articulação com os CBHs, gestores das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHIs, nas quais se inserem os locais objeto dos estudos hidrogeológicos;

**§ 2º** - Os prazos máximos para início da execução dos diagnósticos deverão ser, a partir da data da publicação desta Deliberação e de acordo com o Quadro 1 do Anexo, de até 2 anos para o Grupo A, de até 4 anos para o Grupo B e de até 5 anos para o Grupo C;

**Artigo 3º** – Os resultados dos diagnósticos deverão, obrigatoriamente, ser inseridos e compor a Base Documental do Portal do SIGRH, <https://sigrh.sp.gov.br>, para acesso a todos os integrantes do Sistema e demais interessados na promoção do uso racional dos recursos hídricos de São Paulo;

**Artigo 4º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação;

**Marcos Penido**

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos